

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº 04/2019 – COMAJA

Licitante: EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA., CNPJ/MF sob o nº 07.224.008/0002-23,

1. No que se refere ao item (c1), é necessário que o Engenheiro especializado em Segurança do trabalho tenha registro no CREA mesmo no caso de contrato de trabalho com empresa que não possua o registro?

Resposta: Referente ao Item C1 conforme solicitação do Edital, Sim o Engenheiro solicitado neste item tem de estar com o Registro do CREA em dia, bem como Prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

O Engenheiro em Segurança do trabalho, por força da Lei nº 5.194/66, está obrigado a se registrar junto ao CREA. O art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"

O engenheiro de segurança do trabalho tem como função principal evitar que os profissionais sofram acidentes ou danos psicológicos durante a jornada de trabalho. Para tal, suas atribuições envolvem a administração do dia a dia e prevenção de situações que possam colocar a vida das pessoas em risco no ambiente profissional.

O engenheiro de segurança do trabalho organiza programas de prevenção, faz planejamentos para melhorar a estrutura do local, entre outras medidas consideradas cabíveis para promover a segurança dos trabalhadores. Também é de sua responsabilidade a emissão de laudos técnicos que atestam, ou não, a capacidade de uma empresa receber trabalhadores com 100% de garantia.

Desta forma, a empresa licitante deverá possuir este profissional devidamente registrado em seu conselho.

2. Em relação ao item (c2), o Técnico em Eletrônica precisa de registro no CREA mesmo após a publicação da Lei n 13.639/2018 que criou o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas vinculando esses profissionais a outro Conselho e registro?

Resposta: Referente ao item C2 conforme solicitação do Edital, apresentar Registro do Conselho Técnico Federal que substitui o Registro do CREA ,onde a CONTRATADA compreve vinculo deste profissional, onde no Art. 19. A falta do Termo de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa responsável à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de Termo de Responsabilidade Técnica não paga, corrigida a partir da autuação com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação.

3. Qual a unidade de medida, quantidade de links de internet necessários para realização do objeto contratual e onde seria a instalação do ponto referente ao link de internet?

Resposta; Referente a descrição do item no edital

4.53. Link de Internet

- . a) O valor será pago mensalmente para o CONTRATADO;
- . b) O Contratado deverá garantir no mínimo 10 mb chegando ao ponto desejado;
- . c) Fica a encargo da CONTRATADA qualquer tipo de manutenção/reparo ou similar que vier a acontecer neste ponto.

A unidade de medida se refere a 10 bm full por local ou seja 10 mb x 23 municípios, a ser de responsabilidade da CONTRATADA para possibilitação do acesso remoto as centrais dentro dos Predios das Brigadas Militar dos

Municípios abaixo relacionados, também para transmissão de dados e vídeos aos Comandos Regionais mencionados, e ao CIOPS da Secretaria de Segurança Pública do RS, onde lá se encontra servidor de replicação das Imagens dos 23 sub-sistemas.

Conforme item **N 9 do TR- IDENTIFICAÇÃO DOS 23 SUB-SISTEMAS E DOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO POR MUNICÍPIO:**

MUNICÍPIOS	
1	Alto Alegre 18. 19.
2	Almirante Tamandaré
3	Boa Vista do Ingra
4	Boa Vista do Cadeado
5	Campos Borges
6	Colorado
7	Coqueiros do Sul
8	Fontoura Xavier
9	Fortaleza dos Valos
10	Ibirubá
11	Mormaço
12	Quinze de Novembro
13	Saldanha Marinho

14	Santa Bárbara do Sul
15	Salto do Jacuí
16	Soledade
17	Tapera
18	Tupanciretã
19	Victor Graeff
20	Selbach
21	Ibirapuitã
22	Tio Hugo
23	Barros Cassal

4. Quanto ao Atendimento Remoto referente ao espelhamento das imagens entre os comandos da Brigada Militar de Cruz Alta, Soledade e a SSP-RS, já existe link que ligue as duas localidades, com software e hardware preparados para essa operação nas duas localidades?

Resposta: Quanto ao Atendimento remoto, é necessário possuir Link de internet nas Brigadas Militares, onde hoje existe mas precário, passando através deste novo edital de a CONTRATADA ser responsável pelo novo link e com a velocidade mínima de 10 mb FULL para desta maneira ter a condição ideal de ter acesso remoto bem como conseguir fazer a transmissão online dos dados e imagens de vídeo em tempo real para a SSP-RS e os Comando Regionais, hoje este link existe na SSP-RS está funcionando e em atividade, onde será repassado a CONTRATADA as configurações e permissões de acesso e senhas, para continuidade dos serviços.

5. No que se refere a guia serviços, os valores estimados dos produtos constam somente da manutenção dos serviços já instalados ou de sua instalação e manutenção?

Resposta: Os valores solicitados do TR item 8 - SERVIÇOS, onde se trata de serviços será de base para manutenção e novos pontos, instalações e manutenções necessárias.

6. Quais dos 55 (cinquenta e cinco) produtos constantes na planilha orçamentária deveremos apresentar como catálogos e manuais dos fabricantes?

Resposta: Referente ao questionamento do TR Item 8 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS POR ITEM, é necessário catálogos em todos os itens que se refere a equipamentos, ou seja menos o ITEM DE SERVIÇOS e com exceção Item 32-Padrão de energia, e Item 55 – Pannel de acoplamento de monitores, que não necessitam de catálogos.

7. Referente às especificações das câmeras, na IP deve constar configuração em língua portuguesa ou inglesa e folha de especificações e manual de instalação na página do fabricante e, no Switch, catálogos e manuais para comprovação das características técnicas dos produtos, juntamente com a certificação técnica oficial emitida pelo fabricante dos produtos. A apresentação de certificação de um produto por empresa diferente do fabricante inviabiliza a licitação deste? Mesmo considerando que deve ser analisada a tecnologia utilizada nos equipamentos, independente do fabricante.

Resposta: Se trata de uma licitação NACIONAL, ou seja todos os catálogos em português ou com copia traduzida, a CERTIFICAÇÃO TÉCNICA E de cada produto ofertado onde se pede a certificação técnica OFICIAL do fabricante para correta adequação, instalação e configuração do equipamento ofertado, não sendo aceita de outras formas.

Ibirubá, 14 de março de 2019

OMERO SCHNEIDER

Diretor / Solução Tecnologia / N° de registro no CREA.RS: 209856

Responsável técnica na elaboração do TR

PP 04/2019 - COMAJA